

Data: 29/11/2016

Título: PORTARIA Nº 249/2016/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link

permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14682/#e:14682/#m:879854>

PORTARIA Nº 249/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

I - CONSIDERANDO a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

II - CONSIDERANDO a Portaria nº 1.554/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

III - CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

IV - CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS, especialmente o disposto em seu art. 11, que estabelece que a Assistência Farmacêutica será disciplinada em ato específico do Ministro de Estado da Saúde;

V - CONSIDERANDO a Portaria nº 071/2006/GBSES, que define o mecanismo de distribuição de recursos estaduais a serem aplicados no financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

VI - CONSIDERANDO a CIB nº 083 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre a pactuação do elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso.

VII - CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.982 /Ministério da Saúde, de 26 de novembro de 2009, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica de Saúde.

VIII - CONSIDERANDO a Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que institui as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS;

IX - CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1, de 2 de Janeiro de 2014, que Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

X - CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.765, de 12 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas para financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), e dá outras providências; e

XI - CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.835, de 11 de Outubro de 2016 que aprova a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que em seu Art. 1º, fica aprovada a adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do **Estado de Mato Grosso** e dos Municípios Arraias (TO), Barbacena (MG), Altos (PI), Xambioá (TO), Tocantinópolis (TO).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos no valor total de R\$194.214,42 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e catorze reais e quarenta e dois centavos) do Fundo Estadual de Saúde, referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Ação Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP);

Art. 2º - O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é de responsabilidade do Ministério da Saúde e seguirá as regras estabelecidas na Portaria Nº 2.765, de 12 de Dezembro de 2014;

Parágrafo único. A responsabilidade do Ministério da Saúde pelo financiamento de que trata o "*caput*" se refere:

I - aos medicamentos constantes do anexo I da RENAME; e

II - aos insumos constantes do anexo IV da RENAME que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

§ 1º Os valores de que trata o "*caput*" serão utilizados exclusivamente para aquisição dos medicamentos e insumos especificados nos incisos I e II do parágrafo único do Art. 2º e correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional.

Art. 3º - Fica vedada a utilização do Recurso pelos municípios para outra finalidade que não à estabelecida nesta resolução;

Art. 4º - Fica estabelecido que o município deverá encaminhar a medicação ou insumos às Unidades Básicas de Saúde Prisionais - UBSP (quando haja existência desta na unidade prisional localizada no território do município); caso haja a não existência de UBSP, o município deverá eleger a Unidade de Saúde do Município que fará a distribuição da medicação às pessoas privadas conforme a Unidade de Saúde que realiza o atendimento desta população no município;

Art. 5º - A Superintendência de Assistência Farmacêutica deverá orientar os municípios sobre a dotação orçamentária, assim como abertura de conta específica para este fim, e orientação em todos os ciclos da assistência farmacêutica;

Parágrafo único - O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implicará na devolução dos valores ao Fundo Estadual de Saúde, sem prejuízo das ações civis, criminais e responsabilidade fiscal.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio de Relatório Anual de Gestão, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação.

Art. 7º - Segue anexa lista de Municípios e valores a serem repassados (competência 2.016), conforme planilha encaminhada previamente pelo Ministério da Saúde;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2.016.

Expedida, Registrada, C U M P R A - S E.

(original assinado)

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I			
MUNICÍPIO	Cod. IBEG	Pop. Privada de liberdade	Valor a ser repassado
ÁGUA BOA	5100201	491	8.705,43
ALTA FLORESTA	5100250	168	2.978,64
ALTO ARAGUAIA	5100300	51	904,23
ALTO GARÇAS	5100409	42	744,66
ARAPUTANGA	5101258	83	1.471,59
ARENAPOLIS	5101308	56	992,88
ARIPUANA	5101407	101	1.790,73
BARRA DO BUGRES	5101704	116	2.056,68
BARRA DO GARCAS	5101803	266	4.716,18
CACERES	5102504	558	9.893,34
CAMPO NOVO DO PARECIS	5102637	199	3.528,27
CANARANA	5102702	88	1.560,24
CHAPADA DOS GUIMARAES	5103007	47	833,31
COLIDER	5103205	50	886,5
COLNIZA	5103254	56	992,88
COMODORO	5103304	76	1.347,48
CUIABA	5103403	2938	52.090,74
DIAMANTINO	5103502	53	939,69
DOM AQUINO	5103601	53	939,69
ITIQUEIRA	5104609	31	549,63
JACIARA	5104807	89	1.577,97
JUARA	5105101	90	1.595,7
JUINA	5105150	150	2.659,5
JUSCIMEIRA	5105200	0	0

LUCAS DO RIO VERDE	5105259	236	4.184,28
MIRASSOL D'OESTE	5105622	127	2.251,71
NOBRES	5105903	58	1.028,34
NORTELANDIA	5106000	43	762,39
NOVA CANAA DO NORTE	5106216	0	0
NOVA MUTUM	5106224	141	2.499,93
NOVA XAVANTINA	5106257	75	1.329,75
PARANATINGA	5106307	68	1.205,64
PEDRA PRETA	5106372	43	762,39
PEIXOTO DE AZEVEDO	5106422	109	1.932,57
POCONE	5106505	62	1.099,26
PONTES E LACERDA	5106752	224	3.971,52
PORTO ALEGRE DO NORTE	5106778	73	1.294,29
PORTO DOS GAUCHOS	5106802	66	1.170,18
PRIMAVERA DO LESTE	5107040	158	2.801,34
RIO BRANCO	5107206	62	1.099,26
RONDONOPOLIS	5107602	1375	2.4378,75
ROSARIO OESTE	5107701	45	797,85
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	5107800	52	921,96
SAO FELIX DO ARAGUAIA	5107859	52	921,96
SAO JOSE DO RIO CLARO	5107305	58	1.028,34
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	5107107	98	1.737,54
SAPEZAL	5107875	0	0
SINOP	5107909	856	1.5176,88
SORRISO	5107925	253	4.485,69
TANGARA DA SERRA	5107958	359	6.365,07
TAPURAH	5108006	0	0
TERRA NOVA DO NORTE	5108055	0	0
VARZEA GRANDE	5108402	351	6.223,23
VERA	5108501	0	0
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	5105507	58	1.028,34
VILA RICA	5108600	0	0
TOTAL			194.214,42

*Os dados acima são de autoria do Conselho Nacional de Justiça (Geopresídios) para fins de transferência financeira.

